

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) EDUARDO CESAR BATISTA FIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/01/1995, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 12.689.925-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.533.939-09, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 1157, São Cristóvão, CEP 85.816-510, em Cascavel/PR.
- 2) FERNANDO LUIZ FIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6023031567 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 469.894.980-72, residente e domiciliado na Av. Barreiras, nº 1105, Bairro Mimoso do Oeste, CEP 47850-000, em Luis Eduardo Magalhaes/BA.
- 3) CARLOS CESAR FIN**, brasileiro, nascido em Sobradinho/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF nº 410.703.990-00, e da carteira de identidade nº 4023056825 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Pato Branco, nº 1157, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP: 85.816-510.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, 1157, Sala 04, bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, inscrita no CNPJ/ME nº 30.111.964/0001-78, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0877399-5 por despacho de sessão em 04/04/2018,

resolvem alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE**

**QUOTAS:** Retira-se da sociedade o sócio **FERNANDO LUIZ FIN** vendendo e transferindo ao sócio **CARLOS CESAR FIN** a totalidade de suas quotas, que perfaz o montante de R\$ 5.000 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme instrumento particular de compra e venda de quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>Nome</b>	<b>(%)</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor R\$</b>
Eduardo Cesar Batista Fin	60%	15.000	15.000,00
Carlos Cesar Fin	40%	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** Fica alterado o objeto social para: *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; e Serviços de Escritório e apoio administrativo.*

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE:**

Fica alterado o endereço da sociedade para: *Rua Pato Branco, 1157, Sala 04, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-494, em Cascavel/PR.*

**CLÁUSULA QUINTA –** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ/ME: 30.111.964/0001-78**  
**NIRE: 412.0877399-5**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) EDUARDO CESAR BATISTA FIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/01/1995, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 12.689.925-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.533.939-09, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 1157, São Cristóvão, CEP 85.816-510, em Cascavel/PR.
- 2) CARLOS CESAR FIN**, brasileiro, nascido em Sobradinho/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF nº 410.703.990-00, e da carteira de identidade nº 4023056825 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Pato Branco, nº 1157, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP: 85.816-510.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, 1157, Sala 04, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-494, inscrita no CNPJ/ME nº 30.111.964/0001-78, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0877399-5 por despacho de sessão em 04/04/2018, resolvem consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Pato Branco, 1157, Sala 04, Bairro Região do Lago,

CEP 85.812-494, em Cascavel/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; e Serviços de Escritório e apoio administrativo.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA:** Esta sociedade foi constituída com o objetivo único de operar uma unidade franqueada 'OMIE'. Assim sendo, os sócios declaram ter pleno conhecimento do Contrato de Franquia relacionado, o qual dispõe expressamente que a alteração deste contrato social depende sempre de aprovação prévia da Empresa Franqueadora, seja qual for seu fim, incluindo em especial, mas sem se limitar, a alteração do correspondente quadro societário, respectiva composição de quotas, administração social, ingresso de sócios, sob pena de rescisão do correspondente Contrato de Franquia.

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

<b>Nome</b>	<b>(%)</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor R\$</b>
Eduardo Cesar Batista Fin	60%	15.000	15.000,00
Carlos Cesar Fin	40%	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A

responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **EDUARDO CESAR BATISTA FIN**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**Parágrafo primeiro** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios, que represente mais da metade do capital social.

**Parágrafo segundo** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.<sup>º</sup>

10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Parágrafo segundo** - Ficarão dispensáveis reuniões, bem como disponibilização prévia dos demonstrativos contábeis, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houverem ocorrido mais de 30 (trinta) dias, nos termos da cláusula que trata da discordância de decisões e seus respectivos prazos.

**Parágrafo único**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa enquadra-se na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ/ME: 30.111.964/0001-78**  
**NIRE: 412.0877399-5**

Página 8 de 9

cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente \_\_\_\_\_  
**EDUARDO CESAR BATISTA FIN**

Assinado Digitalmente \_\_\_\_\_  
**FERNANDO LUIZ FIN**

Assinado Digitalmente \_\_\_\_\_  
**CARLOS CESAR FIN**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECH-FIN TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08553393909	
41070399000	
46989498072	